



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 053, de 26 de junho de 2020.

(Processo Legislativo nº 158/2020)

Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Coroaci, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio 2021/2024, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Subsídio único mensal do Prefeito Municipal R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

II – Subsídio único mensal do Vice-Prefeito R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Subsídio único mensal do Secretário Municipal R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º. É assegurado ao Prefeito e aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Art. 3º. O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º. O pagamento de cada parcela se fará com base subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º. Caso o agente público deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

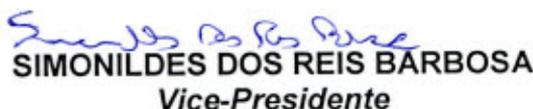
Art. 5º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Coroaci - MG, 26 de junho de 2020


JOÃO COELHO BRANDÃO
Presidente

João Coelho Brandão
Presidente Da Câmara Municipal


SIMONILDES DOS REIS BARBOSA
Vice-Presidente

MIRACY NOGUEIRA DE AZEVEDO DOS SANTOS
Secretária